

CHEKLIST - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE CONTA DE REGISTO INDIVIDUALIZADO ("CONTA CUSTÓDIA") - EMPRESAS

1. PESSOAS COLECTIVAS

DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR PELA SOCIEDADE

- Carta assinada pelo investidor, endereçada à KYROS SDVM, SA, a solicitar a abertura de uma conta custódia, através do e-mail sala.mercados@kyros-sdvm.com;
- Número de Identificação Fiscal;
- Certidão do Registo Comercial¹;
- Estatuto ou Contrato de Sociedade;
- Actas de Assembleias-Gerais (nomeando as entidades que representam os Órgãos Sociais), se aplicável²;
- Alvará comercial ou documento passado pelo órgão competente, a autorizar a prática da actividade;
- Publicação dos Estatutos em Diário da República ou comprovativo de solicitação da Publicação, se aplicável³;
- Documentos de Identificação dos Sócios (Sociedades por Quotas) e Accionistas (Sociedades Anónimas) com participação superior a 10%;
- Declaração de Participação Accionista;
- Declaração de Beneficiários Efectivos da Sociedade, se aplicável;
- Acordos parassociais entre titulares de participações sociais, se aplicável;
- Eventuais procurações (cópias autenticadas);
- Certificado INAPEM (aplicável apenas para as Microempresas);
- Declaração do BNA/CMC/ARSEG a autorizar a prática da actividade (aplicável apenas para as Instituições supervisionadas por estes Órgãos).

DOCUMENTAÇÃO PARTICULAR DOS REPRESENTANTES

RESIDENTES CAMBIAIS

- Se angolano: Bilhete de Identidade;
- Se estrangeiro: Cartão de Estrangeiro residente e o passaporte válido;
- Número de Identificação Fiscal⁴;
- Procuração devidamente assinada que confira poderes de representação, se aplicável;
- Comprovativo de morada (o qual será o próprio BI se a morada indicada neste documento e no formulário de abertura de conta forem a mesma. Caso a morada seja diferente, apresentar uma factura de um serviço prestado em nome do cliente – Ex.: água, televisão, luz – que esteja dirigida à morada indicada pelo cliente no formulário ou apresentar o atestado de residência).

NÃO RESIDENTES CAMBIAIS

¹ Emitida há menos de 6 meses.

² Fotocópias autenticadas.

³ A publicação em DR poderá ser consultada no sítio digital do GUE.

⁴ Se estrangeiro sem permanência ou estadia em Angola, o NIF deverá ser o do país de origem e deverá ser reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros e na Embaixada de Angola no país de origem.

- Passaporte com visto válido (os não residentes cambiais de nacionalidade angolana, deverão apresentar o Bilhete de Identidade válido);
- Número de Identificação Fiscal;
- Procuração devidamente assinada que confira poderes de representação, se aplicável;
- Comprovativo de morada/estadia em Angola.

2. SITUAÇÕES ESPECIAIS (EMPRESAS EM FASE DE CONSTITUIÇÃO)

- Apresentar o Certificado de Admissibilidade (sendo que a(s) sua(s) conta(s) serão bloqueadas a débito até a completude da documentação da empresa para o processo de abertura de conta custódia).

Adicionalmente, o(s) representante(s) da Sociedade, deverá(ão) preencher e submeter os seguintes formulários:

- Contrato de Intermediação Financeira assinado pelo investidor;
- Comprovativo com os dados da conta bancária/IBAN em Kwanzas, onde serão efectuadas as liquidações financeiras;
- Questionário de Perfil do Investidor;
- Questionário Conheça o Seu Cliente ou Know Your Customer ("KYC")⁵;
- Declaração de Origem e Destino dos Activos dos Clientes ("DODAC");
- Modelo W-9⁶ ou W-8BEN⁷, se aplicável.

⁵ Formulário integrado no Contrato de Intermediação Financeira.

⁶ Se o titular possuir obrigações fiscais nos Estados Unidos (Us Person). Esta documentação é necessária ao abrigo do regime FATCA (FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT).

⁷ Se o titular não possuir obrigações fiscais nos Estados Unidos (Us Person). Esta documentação é necessária ao abrigo do regime FATCA (FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT).